



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.656/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA (IPTU), DO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES
PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSTANTES NA CI Nº. 05/SEMF/2.022 DE 29 DE MARÇO 2.022,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2.022 e autoriza o pagamento parcelado conforme o parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro - O vencimento das parcelas dar-se-ão no dia 10 de cada mês, até o limite máximo de 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 10/06/2.022;
- II-** 2ª Parcela para o dia 10/07/2.022;
- III-** 3ª Parcela para o dia 10/08/2.022;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 10/09/2.022;
- V-** 5ª Parcela para o dia 10/10/2022;
- VI-** 6ª Parcela para o dia 10/11/2022.

Parágrafo Segundo - Caso o contribuinte opte pagar a vistas em cota única terá o prazo até o dia 10 de novembro de 2.022.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de março de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 31/03/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003